



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0465/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 6.674/2024

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 008, de 29 de fevereiro de 2024, que *Altera a Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2017*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, após os trâmites de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0465/2024-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 008,
de 29 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 008, de 29 de fevereiro de 2024, que *Altera a Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2017.*

A Lei nº 2.610/2017, que se pretende alterar, *Dispõe sobre o Programa Municipal de Regularização Fundiária e cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Cáceres - Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*

Dito isto, voltemos ao Projeto de Lei (PL) 008/2024, que tem por objetivo atualizar a nomenclatura das pastas, em consonância com o organograma municipal em vigor, que figuram no artigo 2º da Lei 2.610/2017 e, também, remanejar a condução da Política de Regularização Fundiária do âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Planejamento, alterando-se, sucessivamente, tal nomenclatura no decorrer da referida Lei, em seu artigo 17, II, e art. 23, parágrafo único.

Este Ente Federativo visa buscar, desse modo, mecanismos de melhoria e eficiência no desenvolvimento das políticas públicas municipais, constituindo atividade puramente administrativa e típica de gestão o ajustamento de órgão competente por determinada atividade, no caso o procedimento administrativo relativo ao REURB, conforme critérios que julgar mais conveniente e oportuno ao interesse público.

Ademais, em relação à inclusão de receita no artigo 25, VI, a constituir o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, relativa a *pagamento de taxa de indenização para imóveis regularizados pelo Reurb-E* (de interesse específico), trata-se do acréscimo de mais uma modalidade, além da modalidade Reurb-S (de interesse social), que vem sendo executada pela Prefeitura Municipal de Cáceres, a qual, inclusive, no decorrer desses anos, regularizou vários núcleos habitacionais em Cáceres, como é sabido pelos nobres edis.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0465/2024-GP/PMC – p. 03

É importante esclarecer que o Reurb-E tem sido aguardado com ansiedade por ocupantes de terrenos em núcleos informais, que desejam a sua regularização junto ao ordenamento territorial urbano, mediante à titulação em nome próprio; todavia, não se enquadram na categoria do Reurb-S (pessoas de baixa renda declarada em instrumentos/atos do Poder Executivo), sendo necessário, no caso do Reurb-E, o pagamento de taxas, custas, emolumentos etc.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PL 008/2024, após os trâmites de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/505D-0ADA-BBB8-8790> e informe o código 505D-0ADA-BBB8-8790



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 505D-0ADA-BBB8-8790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 02/04/2024 10:27:47 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/505D-0ADA-BBB8-8790>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera a Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2017.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica Instituído no Município de Cáceres - MT a política de Regularização Fundiária através da demarcação urbanística, procedimento administrativo municipal, no âmbito das Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de promover a regularização fundiária de interesse social; demarcar imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das ocupações e das posses com efeito facilitador do acesso ao direito à moradia e à propriedade urbana. (...)"

Art. 2º O inciso II do art. 17, da Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17
(...)
II - Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento.
(...)"

Art. 3º O art. 23, da Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, será fiscalizado pelo Conselho, que terá entre outras atribuições:

(...)"



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O art. 25, da Lei nº 2.610, de 26 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

I - Repasses efetuados pelo Poder Executivo e Legislativo a serem estabelecidos no orçamento municipal;

II - Doações, auxílio e contribuições de terceiros;

III - Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

IV - Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;

V - Recursos oriundos da contrapartida prevista no artigo 3º, § 3º, V desta lei;

VI - Recursos de pagamento de taxa de indenização para imóveis regularizados pelo Reurb E.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 29 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBB1-51ED-627C-4033

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 02/04/2024 10:26:52 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FBB1-51ED-627C-4033>